DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1616/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8882/2013
PROTOCOLO	: 1418035
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇAO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório, a formalização contratual e os termos aditivos atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e foram remetidos conforme a Instrução Normativa nº 35/2011.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – dispensa de licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 03/2013 e o 1º e 2º termos aditivos, referente a contratação pública celebrada entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Vonix Tecnologia Ltda. visando à locação de imóvel para abrigar a escola superior da defensoria pública e parte da defensoria pública de segunda instância.

Encaminhado os documentos à 5ª ICE (ANC-5ICE-5540/2013 – f. 155/158) que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Nota de reserva orçamentária no valor global da contratação, Ratificação da autoridade e Comprovante da publicação da ratificação*, apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação sob nºs 6936/2013, às f. nº 186.

Na reanálise (ANA-5ICE-10750/2014 – f. 350/352) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e do 1º e 2º termos aditivos, conforme parecer acostado às f. 412 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5605/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade do procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 03/2013 e o 1º e 2º termos aditivos, referente a contratação pública celebrada entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Vonix Tecnologia Ltda.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, X, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 03/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 03/2013 e o 1º e 2º termos aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO pela REGULARIDADE** *do procedimento licitatório- Dispensa*

de Licitação , a formalização do Contrato nº01/2014, e os 1º e 2º termos aditivos celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Vonix Tecnologia Ltda., de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 15, de 01 de setembro 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, dispensa de licitação, a formalização do contrato de locação nº 03/2013 e os 1º e 2º termos aditivos, celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Vonix Tecnologia Ltda., de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 01 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator